

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 1997

(Deputado Dr. Nechar)

Dispõe sobre o Serviço de Televisão Comunitária

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altere-se o caput e suprime-se o parágrafo único, do artigo 7º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.701, de 1997.

Art. 7º. O Poder Público divulgará lista dos canais disponíveis para cada localidade, indicando pelo menos, quando tecnicamente viável, dois canais nas freqüências de VHF e dois canais nas frequências de UHF para operação do Serviço de Televisão Comunitária, assegurada a sua migração para o SBTVD.

JUSTIFICATIVA

Ao Poder Público, quando tecnicamente viável, compete indicar o canal à entidade pleiteante, para determinado local.

Além do mais, o número de canais que devem estar disponíveis, bem como a quantidade de canais destinados à migração tecnológica merecem tratamento técnico exaustivo.

Aos outorgados é suficiente conhecer o seu canal para operação analógica ou digital, bem como ter assegurada a possibilidade de migração.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado Dr. Nechar